

1946

(CET-301-46)

ALL/HA

Homologação de acordo firmado entre as partes dissidentes.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que são partes: como recorrente, Augusto Alves de Carvalho, e como recorrida, Irene Tavares Pereira:

I - Apreciando a reclamação apresentada por Irene Tavares Pereira, contra Augusto Alves de Carvalho, resolveu o Juiz de Direito da Comarca de Além Paraíba julga-la procedente, em parte, para condenar o reclamado a pagar á reclamante a importância de Cr\$ 3.600,80, correspondente a salários, aviso prévio e dois dias de férias (fls. 25/27).

II - O Conselho Regional do Trabalho da Terceira Região, apreciando o caso, já então em face de recursos ordinários interpostos por ambas as partes dissidentes, reformou por acórdão de 12 de janeiro de 1945, a decisão recorrida, para mandar pagar á reclamante a importância correspondente a dois meses de ordenado e quinze dias de férias (fls. 53).

III - Não se conformando com a decisão do Tribunal a quo, Augusto Alves de Carvalho recorreu extraordinariamente para a extinta Câmara de Justiça do Trabalho, procurando justificar o seu recurso nas alíneas a e b, do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho (fls. 54/59).

IV - A recorrida, notificada, contestou o recurso (fls. 63/65).

V - Ouvida a Procuradoria de Justiça do Trabalho, opinou esta, preliminarmente, pelo não cabimento do re

M. T. C. N. 55816 - DENISIA  
curso, e, quanto ao termo, pela confirmação do acórdão recorrido.

VI - É o relatório.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que a fls. 74 dos autos consta o termo de desistência, em que recorrente e recorrido declararam não desejar que se dê prosseguimento ao recurso extraordinário interposto, em virtude de haverem realizado uma composição amigável, desaparecendo, em consequência, os motivos que determinaram a interposição, do mesmo recurso;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, em aceitar a desistência do recurso e homologar o acórdo firmado entre as partes. Custas ex-lege.

Rio, de Janeiro, 9 de abril de 1946

\_\_\_\_\_  
Presidente

(Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes)

\_\_\_\_\_  
Relator

(Waldear Marques)

Ciente:

\_\_\_\_\_  
Procurador

(Dorval Lacerda)

Assinado em / / .

Publicado no "Diário da Justiça" em 20 / 5 / 46